

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 034/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº	022/2021			
PROCESSO Nº	2021010094			
DATA DA REALIZAÇÃO	22/07/2021			
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	09h30min			
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Auditório Oedi Silva, Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, Avenida Pandiá Calógeras nº 84 – Centro Ipameri-GO.			

Às 09:30 horas do dia 22 de julho de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se no Auditório Oedi Silva na Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pela Pregoeira, o Sra. BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO, e sua equipe de apoio composta por FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO, JANE EUNICE DE SOUZA GUIMARÃES, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 609/2021, de 27 de abril de 2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 022/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas, visando a Futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EAI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E RR1C - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA DO TIPO 1 para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n 022/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

# II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA, entre outras:
- a) Assinar o contrato de fornecimento com o Município de Ipameri / Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entregar os materiais parceladamente e de forma imediata, <u>mediante a solicitação/autorização</u>, que deverá estar assinado pelo Departamento designado pelo CONTRATANTE.



- c) A CONTRATADA se compromete a realizar entrega dos materiais licitados quando a distância do local de fornecimento for superior à 250 km da sede do município de Ipameri/GO, em local previamente indicado pelo setor competente da CONTRATANTE.
- d) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 022/2021.
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri / Fundos Municipais, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- g) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- h) Apresentar CERTIFICADO DE QUALIDADE com numeração sequencial anual a ser firmado pelo químico responsável da empresa pelas análises laboratoriais atestando que o produto comercializado atende as especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP Nº 6/2012.
- i) Fornecer o item licitado de boa qualidade conforme especificação técnica, de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, as entregas do produto MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO deverão ser feitas PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação, sendo que a quantidade mínima solicitada por carga será de 9 toneladas, este material será carregado na própria Usina da CONTRATADA por veículo disponibilizado pela própria CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA, deverá apresentar CERTIFICADO DE QUALIDADE com numeração sequencial anual a ser firmado pelo químico responsável da empresa pelas análises laboratoriais atestando que o produto comercializado atende as especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP Nº 6/2012.h) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem má qualidade dos materiais fornecidos à CONTRATANTE;
- i) Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;
- j) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, por ocasião da entrega das faturas/notas fiscais;
- I) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento do objeto contratado;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, ambientais, trabalhistas e outros resultantes desta contratação;

- p) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- q) Não permitir a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA não poderá subcontratar para a execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

# III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será do dia 22/12/2021 até 05/01/2022, contados da sua assinatura.

## IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontramse contidos na tabela abaixo:

Nome: PEDREIRA HVB EIRELLI CNPJ: 09.642.280/0001-06

Endereço: Rod. GO-020 Km 18, Zona Rural – Bela Vista de Goiás - GO

Fone: (62) 3416-1600 REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Carla Magna Leal Fonte

CPF: 049.628.318-95

<u> </u>	CF1. 049.020.310-93							
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL		
1	1000	Ton.	Contratação de empresa para fornecimento de Massa Asfáltica CBUQ, para atender o Município de Ipameri.	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006 - ES / DNER - ES 313/97), faixa "C", dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalizado com bissulfeto de carbono mantendo película lubrificante na mistura asfáltica que se dispersa com atrito do processo de compactação, estocável por 30 dias permitindo aplicação fria e em ambientes úmidos sem perder trabalhabilidade, coesão e estabilidade, o material deverá ser	R\$ 420,01	R\$ 420.010,00		



fornecido por tonelada, carregado em veículo tipo caçamba fornecido pela CONTRATANTE.	
	R\$ 420.010.00

Importa-se o presente Pregão na importância total de: R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais).

# V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
- a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador:
- d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.
- f) A CONTRATANTE se comprometerá a realizar a busca do material licitado à uma distância máxima de 250 km de distância da sede do Município de Ipameri/GO.
- g) A CONTRATANTE não será obrigada a realizar o recebimento do material licitado em locais cuja à distância seja superior a 250 km de distância da sede do Município de Ipameri/GO.

# VI - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 022/2021 o Município de Ipameri / Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

#### VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA



- 7.1. O Município de Ipameri pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
- 7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas.
- 7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- b) Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito CND Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **VIII - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das



obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.

- 8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.
- 8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
- 8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- 8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
- 8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
- 8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à CONTRATADA o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
- c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- 10.2. Por iniciativa da Administração:
- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- 10.3. Por iniciativa do fornecedor:
- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

# XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 22/2021 e as propostas



apresentadas pela CONTRATADA(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

- 11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) CONTRATADA(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo, do Pregão Presencial n. 022/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 27-07-2021, homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri, convocação expedida pelo CONTRATANTE e termo de aceite da CONTRATADA.
- 11.3. Caberá ao Departamento de Frotas do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
- 11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.5. O Engenheiro Marcus Vinicius do Nascimento Firmino CREA nº 1014624592 D/GO fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 022/2021 e ata de registro de preços nº 014/2021.
- 11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 22 de dezembro de 2021.

Município de Ipameri SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ Gestor Municipal CONTRATANTE

Bianca Ferreira Generali Carneiro Pregoeira

CONTRATADA(s):

PEDREIRA HVB LTDA CNPJ nº 09.642.280/0001-06